



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

**ESCOLA DE ENFERMAGEM  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE**

*Regulamenta critérios para exclusão de discente do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde.*

**O Colegiado de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da UFMG**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Resolução Complementar nº 02/2017, de 04 de julho de 2017, que aprova as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regularizar critérios para a exclusão de discente do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde.

Art. 2º O estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do curso.

Art. 3º O prazo máximo para defesa da dissertação é de 24 meses e para a defesa de tese é de 48 meses, podendo ser estendido por até 6 meses e até 12 meses, respectivamente, em casos excepcionais previamente aprovados pelo Colegiado. O discente que não realizar a defesa dentro do prazo máximo estabelecido pelo Colegiado será excluído do Curso.

Art. 4º O professor orientador poderá solicitar a exclusão do discente mediante avaliação do desempenho conforme a Resolução do Colegiado sobre acompanhamento acadêmico do discente. A exclusão do Curso ocorrerá caso haja reincidência no não cumprimento das atividades previstas e esperadas para seu desempenho em dois semestres consecutivos, sem que haja justificativa médica ou equivalente, anteriormente apresentada e aprovada pelo Colegiado nos termos da Resolução de trancamento de matrícula, e cujo ofício de avaliação semestral do orientador não endosse justificativas plausíveis.

Art. 5º O discente que não realizar o exame de qualificação nos prazos regulamentares ou for reprovado pela segunda vez no referido exame será automaticamente excluído do Programa.

Art. 6º No caso de insucesso na defesa de dissertação ou tese, o discente terá uma nova oportunidade para apresentar a defesa, em caráter definitivo, de uma nova versão do seu trabalho, no prazo de 90 dias após a data da defesa de dissertação e 180 dias após a data da defesa de tese. Findado o prazo, caso a defesa não ocorra, o discente será excluído da Pós-Graduação em Nutrição e Saúde.

Art. 7º A segunda reprovação durante o processo de defesa da dissertação ou tese implicará na exclusão do discente da Pós-Graduação em Nutrição e Saúde.

Art. 8º O aluno que não renovar sua matrícula em atividades acadêmicas a cada semestre será excluído do curso.

Art. 9º Revoga-se a Resolução 16/2018.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação.

**Profª. Drª. Marina Chaves de Oliveira**

Coordenadora do Colegiado de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde/UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Marina Chaves de Oliveira, Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 12/02/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4955181** e o código CRC **1ADDE530**.

Referência: Processo nº 23072.258036/2025-07

SEI nº 4955181